



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
SÃO BENTO - GABINETE**

EDITAL Nº 9 / 2023 - GAB/SBS (11.01.14.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

São Bento Do Sul-SC, 29 de maio de 2023.

EDITAL Nº 09/2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO
ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD**

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense - IFC - *Campus* São Bento do Sul, professor Rogério Luis Kerber, no uso de suas atribuições, conforme os dispostos no art. 11 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, nos arts. 5º a 8º da Portaria nº 475, de 26/08/87, do Ministério da Educação, nos arts. 4º e 11 da Lei nº 11.344/2006, no art 26 da Lei Nº 12.772/2012, Lei Nº12.863 de 4 de setembro de 2013 e na **Resolução 05/2014** - CONSUPER, de 19 de março de 2014, publicam mediante este Edital as normas que regulamentam o processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar o processo eleitoral;
- b) Disponibilizar a lista de votantes;
- c) Supervisionar a campanha eleitoral;
- d) Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- e) Deliberar sobre os recursos impetrados;
- f) Credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- g) Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- h) Apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Diretor-Geral do IFC - *Campus* São Bento do Sul;
- h) Decidir sobre os casos omissos.

DO OBJETO

2. Estabelecer o processo eleitoral para escolha de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, em consonância com o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3. Poderão candidatar-se para fazer parte da CPPD todo professor ocupante de cargo efetivo no IFC - *Campus* São Bento do Sul, ativos, com exceção dos que:

- a) Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- b) Estejam afastados por motivo de prisão;

- c) Estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- d) Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores a data do Edital de convocação das eleições;
- f) Estejam em exercício de mandato político;
- g) Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFC.

DOS PROTOCOLOS

4. Os protocolos relativos ao processo eleitoral da CPPD deverão ser realizados por meio de documentação escaneada e encaminhada à Comissão Eleitoral da CPPD para o e-mail: ***cppd.sbs@ifc.edu.br***

DAS INSCRIÇÕES

5. A inscrição dos candidatos (ANEXO I ficha de inscrição) deverá ser feita no período de **30 de maio a 02 de junho de 2023**, por meio do e-mail ***cppd.sbs@ifc.edu.br***, com a ficha de inscrição do candidato (anexo I), devidamente preenchida e assinada.

6. Qualquer recurso referente à inscrição e os resultados deverão ser interpostos por meio do envio de documento por escrito escaneado e encaminhado à Comissão Eleitoral pelo e-mail ***cppd.sbs@ifc.edu.br***, devidamente fundamentado e assinado, **de acordo com o cronograma deste edital.**

Parágrafo único. A comissão emitirá sua decisão de acordo com o cronograma.

DA CAMPANHA ELEITORAL

7. Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visitas ao *campus*, bem como através de contato com os docentes por meio de cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometa a realização das atividades dessa instituição.

Parágrafo único. Não será permitido propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

DOS ELEITORES

8. Poderão votar no dia da eleição **todos os docentes efetivos** pertencentes ao quadro de servidores efetivos do IFC - *Campus* São Bento do Sul;

DO PROCESSO ELEITORAL DA VOTAÇÃO

9. A publicação da lista dos candidatos deferidos será realizada através do site oficial do IFC - *Campus*

São Bento do Sul conforme cronograma deste edital.

§ 1º A votação ocorrerá no dia **14/06/2023**, das 7h30 às 17h.

§ 2º A votação será eletrônica, e poderá ser votado em apenas 1 (um) candidato;

§ 3º O voto será facultativo, não sendo permitido voto por procuração;

§ 4º Na hipótese de existirem menos candidatos do que o necessário para a composição complementar da CPPD (3 membros titulares e 3 membros suplentes) será realizada uma assembleia de docentes para, por aclamação geral, conforme cronograma deste edital, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, definir a composição final da CPPD Local.

10. O eleitor deverá votar em 1 (um) candidato.

11. Caberá à Comissão Eleitoral:

- a) Manter o Sistema disponível para votação;
- b) Acompanhar a integralidade do sistema;

c) Lavrar ata da Eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros.

DA APURAÇÃO

12. A apuração ocorrerá no dia **14 de junho de 2023** conforme cronograma deste edital, na presença dos integrantes da Comissão Eleitoral.

13. Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

a) Mais antigo no magistério da rede federal;

b) Maior idade.

14. Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes e a soma dos votos.

DA DIVULGAÇÃO

15. Após a consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral, serão declarados eleitos os 6 (seis) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os 3 (três) primeiros, titulares de acordo com o artigo 17 da Resolução 005 Consuper de 2014 e os demais, suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da posse.

Parágrafo único. Será divulgado o resultado no site oficial do IFC - *Campus* São Bento do Sul.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16. As impugnações do presente Edital poderão ser protocoladas no dia **13 de junho de 2023**, até às 12h, por meio do e-mail: *cppd.sbs@ifc.edu.br*.

17. Dos atos da comissão eleitoral caberá recurso ao Diretor-Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação dos resultados.

Parágrafo único. Após análise de todos os recursos, realizado pela Direção-Geral, a Comissão Eleitoral divulgará o Resultado Final da Eleição.

DO ENCERRAMENTO

18. Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório contendo os dados da apuração e o encaminhará para a homologação pelo Diretor-Geral do IFC - *Campus* São Bento do Sul.

19. A posse dos 6 (seis) membros eleitos será realizada por ato do Diretor-Geral do IFC - *Campus* São Bento do Sul, que acontecerá após a divulgação do resultado final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Compete a Comissão Eleitoral e Direção-Geral designar acerca dos casos omissos.

(Assinado digitalmente em 29/05/2023 12:03)

ROGERIO LUIS KERBER
DIRETOR GERAL
DG/SBS (11.01.14.01)
Matrícula: 387352

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **9**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **29/05/2023** e o código
de verificação: **f09ec0fe2b**